

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 133.000.096/2017 Interessados: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Prestação de Serviço, contratação de mão de obra de sentenciados nível 1, do Regime, Aberto e Semi-Aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal assistido pela FUNAP/DF. RATIFICO, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação que trata o presente processo, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante nos autos em epígrafe, referente as Nota de Empenho nº 2017NE254, ND 339039, Fonte 100, no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. Publique-se e devolva à COAG/RA IV. Brasília, 01 de junho de 2017. DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Administrador Regional de Brazlândia.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

## EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 137.000.451/2016 - Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/RA-X e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Imóvel, com área total de 335,7m², situado no Parque de Apoio da Administração Regional do Guará/DF, Endereço: SRIAII, QE 25, à Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de instalação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Modalidade da Cessão: Gratuito. Vigência: 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 20 de março de 2017. CEDENTE: Administração Regional do Guará, representada por André Brandão Péres, na qualidade de Administrador Regional e CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Saúde, representada por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 146.000.041/2014 Interessado: DISTRICON PARTICIPAÇÕES S/A Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso O Administrador Regional do Lago Sul da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE:RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo CARGO da Administração Regional do Lago Sul da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, fundamentado na Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre DISTRICON PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 12.565.317/000-54, e o Distrito Federal, para a utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área pública em nível de solo para torre de circulação vertical (22,11 m²), em espaço aéreo para expansão de compartimento (34,20m²), e para área de instalação técnica no subsolo (20,60m²) e totalizando 76,91m² de área pública concedida, conforme Informativo de Aprovação nº 126/2014, fl. 240, contígua ao lote "J", da SHIS QI 03 LOTE "K"- Lago Sul -Brasília-DF foram retificadas às folhas 383 e 384. ALESSANDRO PAIVA Administrador Regional do Lago Sul

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO Nº 08/2017-GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 0391.001.093/2010. INTERESSADO: JOSÉ CATARINA DA MATA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1175/2010. Fica o autuado JOSÉ CATARINA DA MATA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, nº46/2013-GAB/SEMARH, mantendo o valor da MULTA em R\$16.448,60 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 09/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.396/2009. INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0058/2009. Fica o autuado COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, nº006/2013- GAB/SEMARH, mantendo o valor da MULTA de R\$24.813,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos) e advertência. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão

supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 10/2017- CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.010/2012. INTERESSADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1322/2011. Fica o autuado HUB ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a Decisão de 2ª instância, nº038/2013- GAB/SEMARH, mantendo o valor da MULTA de R\$25.176,27 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) e advertência. A câmara reconheceu, no entanto, que a obrigação decorrente da advertência aplicada já foi cumprida, não sendo necessária mais nenhuma ação por parte do autuado. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 11/2017-GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 391.001.521/2010. INTERESSADO: MAGELA E SILVA LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1179/2010. Fica o autuado MAGELA E SILVA LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, nº0008/2012- GAB/SEMARH, mantendo o valor da MULTA de R\$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais). Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 12/2017- CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.137/2012. INTERESSADO: AUTO POSTO MILLENIUM. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1892/2012. Fica o autuado AUTO POSTO MILLENIUM ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, nº 062/2013- GAB/SEMARH, mantendo o valor da MULTA de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos) e advertência. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 13/2017- CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.635/2009. INTERESSADO: AMORIM COMERCIO DERIV PETROLEO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0810/2009. Fica o autuado AMORIM COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, mantendo o valor da MULTA de R\$56.620,28 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos) e advertência. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 14/2017- CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.001.120/2008 e 391.001.140/2008. INTERESSADO: AUTO POSTO ITICAR. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0652/2008 e 0357/2008. Fica o autuado AUTO POSTO ITICAR, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, mantendo o valor da MULTA de R\$73.650,50 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 02 de junho de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

## EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas: